



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.131

Altera a Lei nº 11.102, de 27 de janeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.102, de 27 de janeiro de 2020, que cria auxílio financeiro a famílias atingidas por desastres decorrentes das chuvas que acometeram o Estado no mês de janeiro de 2020, denominado Cartão Reconstrução ES, e autoriza o subsídio ao pagamento de juros, destinados à assistência à população atingida por desastres naturais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Estado deverá efetuar publicações informando a respeito do direito ao auxílio financeiro criado por esta Lei e do prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados da primeira publicação em jornal de grande circulação, para que as famílias atingidas e ainda não cadastradas realizem seu cadastro no CAD-Único.

(...)." (NR)

"Art. 5º O responsável familiar poderá requerer a concessão do auxílio financeiro até o dia 1º de julho de 2020 e os municípios deverão concluir a seleção preliminar das famílias aptas a receberem o benefício, bem como

o envio dos cadastros à SETADES, até o dia 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. Os demais prazos para as etapas subsequentes do processo de concessão do auxílio serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de maio de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 586157

Decretos

DECRETO Nº 0644-S, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Constitui Comissão Especial de Análise do Equilíbrio Econômico-Financeiro Contrato de Concessão 034/2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos do artigo 8º, V da Lei Complementar 492/2009, em consonância com as informações constantes do processo nº 2018.000664 - CESAN.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial para acompanhamento da execução do contrato no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro e o aditivo para inclusão de serviços, do Contrato de Concessão Administrativo nº 034/2014 - PPP do Município da

Serra, firmado entre a Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN e a Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A - CSSA, com os seguintes membros: Ricardo Claudino Pessanha - SEG - Coordenador

Douglas Oliveira Couzi - CESAN
Eliezer Santos Taets - CESAN
Priscila Aparecida de Andrade Pires Duarte - CESAN

Maira Campana Souto Gama - PGE
Marcelo Campos Antunes - SECONT
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 dias do mês de maio de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 586169

DECRETO Nº 0645-S, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Constitui Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em consonância com as informações constantes do processo nº 84283440,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Licitação - CEL, no âmbito da Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN, sob acompanhamento do Conselho Gestor de Parcerias Público - Privadas, com o objetivo

de realizar o procedimento licitatório, visando contratação de Parceria Público-Privada para Concessão Administrativa para a ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Cariacica - ES e prestação de serviços de apoio à gestão comercial da CESAN no município, integrada pelos seguintes membros:

Presidente:

Robério Lamas da Silva - CESAN

Membros:

Valdik Escapini Fanchiotti - CESAN
Fernando Rodrigues da Matta Baptista - CESAN

Gudson Lorencini - CESAN

Anderson Peixoto Jardim - SEFAZ

Fábio Gomes de Aguiar - SEFAZ

Parágrafo único. O prazo de duração dos trabalhos desta CEL terá vigência de até 06 meses a contar de sua publicação, conforme cronograma legal e operacional previsto para desenvolvimento das atividades, podendo ser prorrogado pelo tempo suficiente à conclusão dos trabalhos, nos termos do Decreto nº 1.396-R, de 23/11/2004, alterado pelo Decreto nº 3.786-R, de 26/02/2015.

Art. 2º A assessoria jurídica e técnica, julgadas necessárias ao desempenho das atividades da Comissão, serão prestadas pela Procuradoria Geral do Estado-PGE e pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência-SECONT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 dias do mês de maio de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 586171

BALANÇO PATRIMONIAL

Publique o balanço da sua empresa
no Diário Oficial do ES.

 www.dio.es.gov.br

i
IMPRESA
OFICIAL/ES

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO